

**PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DA INTERFACE ENTRE O
PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E A JUSTIÇA
SOCIOAMBIENTAL NA AMAZÔNIA**

**CONSTITUTIONAL PRECEPTS OF THE INTERFACE BETWEEN
THE PRINCIPLE OF HUMAN DIGNITY AND THE SOCIO-
ENVIRONMENTAL JUSTICE IN THE AMAZON**

**PRECEPTOS CONSTITUCIONALES DE LA INTERFAZ ENTRE EL
PRINCÍPIO DE LA DIGNIDAD HUMANA Y LA JUSTICIA
SOCIOAMBIENTAL EN LA AMAZONÍA**

Ana Vilma Santana Munhoz

Mestranda em Direito Ambiental pelo Programa de pós-graduação- (PPGDA/UEA).
Especialista em Direito Internacional e Direitos Humanos. Graduada em Ciências Biológicas
e Direito. Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
(CAPES), Brasil

E-mail: avsm.mda25@uea.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-9305-4167>

André Ricardo Antonovicz Munhoz

Doutorado em andamento em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI,
Brasil

E-mail: dpmunhoz@hotmail.com.

Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-5543-512X>

Glaucia Maria de Araújo Ribeiro

Professora de Direito da Universidade do Estado do Amazonas - UEA/AM, professora do
PPGSC/UEA-AM e

professora do PPGDA/UEA-AM. Doutora em Saúde Coletiva/UERJ. Doutora em
Direito/UFGM. Mestre em

Direito Ambiental/PPGDA. Coordenadora do PPGDA-UEA/AM. Líder do Observatório
Social de Políticas

Públicas na Amazônia (OSPPA).

Email: gribeiro@uea.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0695-5257>

<http://lattes.cnpq.br/5032043882854761>

1 INTRODUÇÃO

Previsto no art. 1º inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), o princípio da dignidade da pessoa humana foi estabelecido como fundamento basilar da democracia brasileira. À vista disso, ele constitui uma imposição constitucional que deve ser orientador da aplicação jurídica.

Silva (2020, p. 107) aborda que tal advento funcionaria como um magnetizador de todo e quaisquer direitos e garantias essenciais ao ser humano. Canotilho (2003, p. 226), ressalta o quanto fundamental é o reconhecimento do princípio da dignidade humana como princípio fonte da ‘República’, sem margens para suposições e achismos, visto transmitir segurança, “o contrário de ‘verdades’ ou ‘fixismos’ políticos, religiosos ou filosóficos”.

Nesse contexto, dignidade significa uma vida com qualidade e respeito aos valores humanos, entre os quais inclui-se o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Consequentemente, a proteção de biomas essenciais, como o amazônico, deixa de ser uma mera opção política ou jurídica, assumindo papel fundamental de sobrevivência. Logo, para efetivar essa proteção, exige-se uma interpretação constitucional que integre indissociavelmente meio ambiente, direitos humanos e sustentabilidade.

Assim, visando assegurar o fundamento da República e garantir o respeito à dignidade, a CRFB/1988 erigiu a Amazônia à condição de patrimônio nacional (art. 225, §4º), consagrando-a como um direito difuso e, portanto, um bem comum que pertence a todos (Brasil, 1988). Segundo Nogueira Júnior (2024, p. 159-160), “a Amazônia é considerada um bioma importante para a estabilidade do clima global e também é um importante reservatório de biodiversidade e recursos naturais”. Neste sentido, enquanto patrimônio nacional, sua preservação é condição fundamental para o equilíbrio ecológico, e, consequentemente, para a própria manutenção da vida, transcendendo fronteiras nacionais.

Todavia, o antropocentrismo exacerbado, cultuado no contexto do capitalismo predatório, coloca à prova essa biodiversidade amazônica única, a partir dos processos de degradação ecológica em massa. Salienta-se, contudo, que essa violência ambiental também reverbera no plano humano e/ou social, significando violação ao conteúdo do princípio da dignidade humana, considerando a privação de condições ecológicas essenciais para a concretização de uma vida humana digna. Nada obstante, o déficit de condições ambientais

adequadas, produto das externalidades de exploração dos recursos naturais, não recai igualmente sobre cada indivíduo ou determinada comunidade, levando à tona a necessidade de equiparações sociais e ambientais.

Diante das inseparáveis consequências da devastação ambiental, a ideia de justiça socioambiental emerge para denunciar as consequências ínsitas à questão da crise ambiental, de forma interconectada à desigualdade social. Objetivando o equilíbrio social e ambiental, a justiça ambiental figura como valor central, buscando evitar que a floresta seja economicamente danificada em benefício de uma classe dominante.

Para Pinto Júnior (2021, p. 25), “a maneira como a sociedade está sendo construída, pautada em relações de consumo, em que alguns podem e consomem, e outros apenas os observam, também é um dos fatores que influenciam a ocorrência do racismo ambiental”. Dessa forma, quando o bem-estar de alguns prejudica a dignidade de outros, as consequências dessa disparidade social só podem ser desastrosas. Isso porque o consumo desenfreado gera danos ambientais que afetam diretamente aqueles desprovidos de recursos econômicos e sociais e, por consequência, ambientais.

Segundo Munhoz, Amorim e Nascimento (2024, p. 275), as estruturas sociais como estabelecidas, põe em teste “as noções de justiça ambiental relegando-se às parcelas mais fragilizadas da sociedade, de forma não equitativa, os ônus da exploração desmedida da natureza, exasperando os processos e dinâmicas de vulnerabilização ambiental e social”. A justiça socioambiental significa a aplicação do princípio da dignidade em escala coletiva e difusa. Trata-se do conjunto de ações, políticas públicas direcionadas a oportunizar tratamento com equidade aos indivíduos, buscando reduzir as desigualdades.

A Amazônia, com sua magnífica riqueza, é palco de frequentes disputas sociais e ambientais. Entre os principais atores, cujas dignidades estão diretamente ameaçadas, encontram-se os povos originários. Para eles, a garantia do território é um pressuposto indissociável da justiça social, uma vez que a demarcação e a proteção efetiva de suas terras são fundamentais para a sobrevivência física, cultural e espiritual desses grupos.

Entretanto, Munhoz, Amorim e Nascimento (2024, p. 275), ressaltam o interesse das classes economicamente dominantes em desconfigurar a profunda relação desses povos com a natureza, com o cosmo, evitando, assim, que seja difundida e utilizada como fundamento para assegurá-los ao seu território. Dado isso, a invasão de suas terras por garimpeiros, madeireiros

e grileiros constitui uma agressão ao meio ambiente e, conseqüentemente, atinge profundamente a dignidade e os direitos humanos mais essenciais desses povos, desrespeitando os fundamentos normativos previstos nos art. 231 e 225 da CRFB/1988.

Diante do exposto, proteger a Amazônia vai além de um compromisso meramente ecológico; ressalta a expressão máxima da incumbência constitucional com a dignidade humana e a justiça social. Assegurar a integridade desse patrimônio nacional comum e dos povos que nele habitam e dele dependem de forma sustentável constitui o fundamento precípua de uma vida digna para diferentes gerações.

2 JUSTIFICATIVA

A pesquisa busca contribuir para os estudos do Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direitos Humanos, instigando críticas e conhecimentos acadêmicos; contribuir cientificamente para futuras pesquisas que envolvam o bioma amazônico, bem como a implementação de políticas públicas; além de evidenciar a importância que Amazônia tem na vida humana, despertando alertas sociais críticos e participativos na proteção da floresta.

3 OBJETIVOS

Subdividem-se em geral e específicos:

3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a interface constitucional entre o princípio da dignidade da pessoa humana e a proteção constitucional da Amazônia frente a justiça socioambiental.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Investigar o princípio da dignidade da pessoa humana enquanto princípio fundamental da República; Compreender a necessidade da proteção constitucional da Amazônia como patrimônio nacional; analisar a importância da justiça socioambiental para a dignidade humana.

4 PROBLEMA E HIPÓTESE

A pesquisa volta-se ao problema: De que maneira a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 pode contribuir para a justiça socioambiental na Amazônia? Pressupõe afirmar que a degradação do bioma amazônico viola a dignidade humana e valores

sociais além das fronteiras nacionais e que a Constituição transborda direitos, entretanto, falha em garanti-los.

5 METODOLOGIA

O estudo do princípio da dignidade da pessoa humana como vetor constitucional, e sua aplicação no contexto amazônico, foi conduzido por meio de uma abordagem qualitativa, utilizando o método dedutivo. As fontes de investigação consistiram em materiais secundários, obtidos por meio de pesquisa bibliográfica e documental, que incluiu a análise da legislação pertinente.

6 RESULTADOS

A análise confirmou a hipótese apresentada de que a degradação da Amazônia viola diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana para além das fronteiras nacionais. A dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) exige, concretamente, um meio ambiente equilibrado; a degradação da Amazônia nega as condições ecológicas necessárias para uma vida digna e a proteção dela, como patrimônio nacional, é a resposta constitucional a essa exigência. Todavia, há um lapso entre a legislação e a realidade. A justiça socioambiental é o mecanismo necessário para operacionalizar essa proteção, combatendo a distribuição desigual dos danos ambientais, que recaem sobre os mais vulneráveis.

7 CONCLUSÃO

A pesquisa alcançou seu objetivo, demonstrando que a proteção da Amazônia é indispensável para o usufruto do direito à dignidade humana. A CRFB/1988 possui instrumentos robustos para promover a justiça socioambiental na região, mas a implementação é falha devido a omissões estatais e pressões econômicas. A contribuição do estudo está em reafirmar a defesa da Amazônia como uma questão de direitos humanos e fundamentais, pressuposto para uma sociedade justa e solidária almejada pela Constituição. Ademais, a efetividade dessas normas exige, além da vontade política, a pressão e a participação social efetiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 set. 2025.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. 11. reimp. Coimbra: Almedina, 2003.

MUNHOZ, André Ricardo Antonovicz; AMORIM JÚNIOR, Geraldo Uchôa de; NASCIMENTO, Izaura Rodrigues. Justiça ambiental e territorialidades: as desigualdades na distribuição dos ônus socioambientais no desenvolvimento (pretensamente) sustentável. **Interfaces Científicas - Direito**, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 262–281, 2024. Disponível em: <https://periodicos.grupotiradentes.com/direito/article/view/12106>. Acesso em: 22 set. 2025.

NOGUEIRA JÚNIOR, Bianor Saraiva. **Amazonissínio: por um sistema jurídico pluridimensional da Amazônia**. Belo Horizonte. Expert, 2024.

PINTO JÚNIOR, Antonio Roberto. **Justiça ambiental, da igualdade formal à material: realidades a desafiar o direito brasileiro**. 1 ed. Curitiba: Appris, 2021.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 43. ed. rev e atual. São Paulo. Malheiros editores, 2020.